ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.195/2022

DATA: 14/12/2022

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Cultura e Adota outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo de Cultura do Município de Pinhão - cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º - Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão gestor de cultura no Município, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º - O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º - Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica.

§1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

§ 2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por instrumento normativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972

Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.12.14 14:18:09 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO 1.195/2022 DE 14/12/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra em submeter à apreciação dessa Casa de Leis, para votação e aprovação, o Anteprojeto de Lei n.º 1.195/2022 o qual institui o Fundo Municipal de Cultura e Adota outras providências.

O presente Anteprojeto tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Cultura, que tem por finalidade o apoio á projetos de natureza artística e cultural no âmbito deste Município de Pinhão/PR.

Importante destacar, que o Fundo Municipal de Cultura irá fomentar, incentivar e estimular a produção artística-cultural no Município, incentivando ainda mais os trabalhos artísticos e culturais inovadores já desenvolvidos em nossa cidade, inclusive voltadas para o desenvolvimento da economia criativa, visando à geração de trabalho, emprego e renda;

O Fundo Municipal de Cultura facilitará parcerias entre a Prefeitura Municipal e representante da sociedade civil. Com isso, buscamos expandir e levar ao maior número de pessoas os benefícios decorrentes dessas atividades, visando a maximização do oferecimento de cultura e a utilização de maneira sistemática.

A receita do Fundo virá de contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município. As Destinações autorizadas em Lei mundial das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o município e instituições publicadas ou privadas, nacionais ou estrangeiras também compõem a receita.

Neste ano de 2022, estaremos completando 58 anos de história. Nada mais oportuno que fizemos uma reflexão sobre este período que transcorreu para avaliarmos o estágio em que nos encontramos, e pensamos no que foi feito para conservação de nossa cultura, bem como, para incentivo da formação de novos profissionais. Com a elaboração da própria lei Municipal criando o fundo, acreditamos estar contribuindo para o progresso do Município.

Confiante no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e Vereadora, e, ainda com base nos princípios que permeiam a administração pública rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972

Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.12.14 14:18:40 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal